



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 3.059/2014

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DO LOTE URBANO N.º 02 COM A ÁREA DE 11.676,32 M², DA QUADRA N.º 172 E CRIA A QUADRA N.º 172A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar o lote urbano n.º 02, doravante denominada de Rua Alcina Post, da quadra n.º 172, propriedade do Município de Crissiumal, com a área de **2.897,07 m²**, sito no lado par da Rua Gustavo Post Sobrinho, distante 24,05 m da esquina com a Rua Germano José Eick, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Germano José Eick, Gustavo Post Sobrinho e Dorilda Jalowietzki e Av. Palmeira das Missões, com as seguintes confrontações: ao NORTE: duas linhas: uma linha de 40,95 m e outra linha de 100,00 m com os lotes urbanos n.º 01, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e Área Institucional; ao SUL: três linhas: uma linha de 38,40 m, uma linha de 81,30 m com os lotes urbanos n.º 02-A, 02-B e 02-C e outra linha de 14,00 m com o lote urbano n.º 02; ao LESTE: uma linha de 97,09 m com a Rua Alcina Post e com os lotes urbanos n.º 12, 13, 14, 15 e 16; e a OESTE: duas linhas: uma linha de 14,00 m com a Rua Gustavo Post Sobrinho e outra linha de 69,45 m com os lotes urbanos n.º 02-C e 02-D.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar o lote urbano n.º 02, doravante denominado de lote urbano n.º 02-A, da quadra n.º 172, propriedade do Município de Crissiumal, com a área de **1.929,41 m²**, sito no lado ímpar da Rua Alcina Post, esquina com a Rua Gustavo Post Sobrinho, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Alcina Post, Gustavo Post Sobrinho e Dorilda Jalowietzki e Av. Palmeira das Missões, com as seguintes confrontações: ao NORTE: duas linhas: uma linha de 38,40 m e outra linha de 23,00 m com a Rua Alcina Post; ao SUL: duas linhas: uma linha de 26,75 m e uma linha de 23,00 m com o lote urbano n.º 02-D; ao LESTE: uma linha de 38,60 m com o lote urbano n.º 02-B; e a OESTE: uma linha de 35,80 m com a Rua Gustavo Post Sobrinho.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar o lote urbano n.º 02, doravante denominado de lote urbano n.º 02-B, da quadra n.º 172, propriedade do Município de Crissiumal, com a área de **1.178,55 m²**, sito no lado ímpar da Rua Alcina Post, distante 61,40 m da esquina com a Rua Gustavo Post Sobrinho, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Alcina Post, Gustavo Post Sobrinho e Dorilda Jalowietzki e Av. Palmeira das Missões, com as seguintes confrontações: ao NORTE: uma linha de 30,00 m com a Rua Alcina Post; ao SUL: uma linha de 30,00 m com o lote urbano n.º 02-D; ao LESTE: uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

linha de 39,97 m com o lote urbano nº 02-C; e a OESTE: uma linha de 38,60 m com o lote urbano nº 02-A.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar o lote urbano nº 02, doravante denominado de lote urbano nº 02-C, da quadra nº 172, propriedade do Município de Crissiumal, com a área de **1.311,35 m²**, sito no lado ímpar da Rua Alcina Post, distante 91,40 m da esquina com a Rua Gustavo Post Sobrinho, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Alcina Post, Gustavo Post Sobrinho e Dorilda Jalowietzki e Av. Palmeira das Missões, com as seguintes confrontações: ao NORTE: duas linhas: uma linha de 28,30 m e outra linha de 7,50 m com a Rua Alcina Post; ao SUL: uma linha de 31,84 m com o lote urbano nº 02-D; ao LESTE: uma linha de 36,40 m com a Rua Alcina Post; e a OESTE: uma linha de 39,97 m com o lote urbano nº 02-B.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar o lote urbano nº 02, doravante denominado de lote urbano nº 02-D, da quadra nº 172, propriedade do Município de Crissiumal, com a área de **2.700,38 m²**, sito no lado par da Rua Gustavo Post Sobrinho, distante 35,80 m da esquina com a Rua Alcina Post, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Alcina Post, Gustavo Post Sobrinho e Dorilda Jalowietzki e Av. Palmeira das Missões, com as seguintes confrontações: ao NORTE: duas linhas: uma linha de 26,75 m e outra linha de 84,84 m com os lotes urbanos nº 02-A, 02-B e 02-C; ao SUL: duas linhas: uma linha de 21,47 m e outra linha de 77,65 m ambas com o lote urbano nº 02; ao LESTE: uma linha de 26,00 m com a Rua Alcina Post; e a OESTE: uma linha de 26,00 m com a Rua Gustavo Post Sobrinho.

Art. 6.º - Fica como área remanescente o lote urbano nº 02, **para fins exclusivos de Área Verde**, da quadra nº 172, propriedade do Município de Crissiumal, com a área de **1.659,56 m²**, sito no lado par da Rua Gustavo Post Sobrinho, distante 50,80 m da esquina com a Rua Alcina Post, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Alcina Post, Gustavo Post Sobrinho e Dorilda Jalowietzki e Av. Palmeira das Missões, com as seguintes confrontações: ao NORTE: duas linhas: uma linha de 21,47 m e outra linha de 91,65 m com o lote urbano nº 02-D; ao SUL: duas linhas: uma linha de 18,42 m e outra linha de 89,24 m com os lotes urbanos nº 03,04,05,06,07,08 e 09; ao LESTE: uma linha de 15,09 m com o lote urbano nº 11; e a OESTE: uma linha de 15,00 m com a Rua Gustavo Post Sobrinho.

Art. 7º - com a utilização das áreas acima fica o município autorizado a criar a quadra nº 172-A com os lotes urbanos nº 01, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18,19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e área institucional, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Dorilda Jalowietzki, Germano José Eick, Gustavo Post Sobrinho e Alcina Post.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de Março de
2.014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração